



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

16 OUT. 2024

Guilherme

LEI Nº 3.820, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROCOLO Nº <u>31528/2024</u>
Recebido em: <u>16/10/2024</u>
Horário: <u>09:41</u> horas
Rubrica: <u><i>Guilherme</i></u>

DECLARA COMO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARTÍSTICO,
CULTURAL E PAISAGÍSTICO DO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES
IMÓVEIS E BENS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados e tombados como patrimônio histórico e cultural do Município de Nova Venécia-ES:

I - os pilares da antiga ponte de madeira localizados ao lado da Ponte Cristiano Dias Lopes, e o pilar próximo ao ginásio de esportes, no Rio Cricaré;

II - o imóvel edificado há décadas e destinado à Biblioteca Municipal Doutor Eduardo Durão Cunha;

III - a Escadaria Jamile Daher Rocha;

IV - a Praça do Imigrante;

V - a Casa de Pedra do Perletti.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

16 OUT. 2024

Guilherme

§ 1º Para efeito de preservação e conservação os imóveis citados nos incisos do *caput* deste artigo não poderão ser descaracterizados, modificados e/ou derrubados.

§ 2º Caberá ao Município de Nova Venécia-ES a guarda, restauração, quando necessário, e preservação dos imóveis citados no *caput* deste artigo, sem, contudo, promover alterações que descaracterize e comprometa seu valor histórico cultural.

Art. 2º Ficam declarados e tombados como patrimônio artístico, histórico e cultural do Município de Nova Venécia-ES as seguintes obras esculpidas em granito:

I - Monumento ao Imigrante, localizado na Praça do Imigrante na Avenida Vitória;

II - Monumento *Lavoro* Veneciano, localizado na Praça Adélio Lubiana;

III - Pirâmide Comemorativa dos Cem Anos da Imigração Italiana, localizada na Praça Adélio Lubiana;

IV - Monumento O Apanhador de Café, localizado no trevo do Bairro São Francisco, sentido Vila Pavão-ES e Boa Esperança-ES.

Parágrafo único. Caberá ao Município de Nova Venécia-ES a guarda, conservação, manutenção e limpeza adequada dos monumentos constantes nos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta lei.

Art. 3º Ficam declarados e tombados como patrimônio paisagístico e natural do Município de Nova Venécia-ES:

I - a Mangueira Centenária, localizada na Rua Salvador Cardoso;

II - a Jaqueira da Praça Theodozia da Cunha Neves;

III - a Pedra da Travessia;

IV - a Pedra da Invejada.

16 OUT. 2024

Culab



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Antes de ser realizada qualquer intervenção nos imóveis previstos nos artigos 1º e 2º desta lei, os respectivos projetos de restauração, manutenção e/ou limpeza deverão obrigatoriamente ser submetidos ao Conselho Municipal de Cultura do Município de Nova Venécia-ES para análise e deliberação.

Art. 5º Para fins do cumprimento do disposto nesta lei, especialmente no § 2º do art. 1º e no parágrafo único do art. 2º, deverão ser previstos os recursos e respectivas dotações na lei orçamentária anual e no plano plurianual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de outubro de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**